

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM DESPORTO SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

REGULAMENTO FINANCEIRO

1. Qualquer financiamento extraordinário resultante de projetos de investigação e outras atividades, será gerido pelo (s) seu (s) proponente (s), de acordo com as normas e tramitação financeira que se anexam.

FINANCIAMENTO DE BASE

2. O financiamento de base do CIDESD é definido pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS

3. As receitas correspondentes ao Financiamento de Base do CIDESD são distribuídas anualmente de acordo com a seguinte proporção:

c) 20%, para despesas de expediente, gestão e secretariado da Direção, apoio direto a programas estratégicos e participação das despesas de reuniões formais do CIDESD (Conselho Científico, Comissão Externa de Acompanhamento Científico e Conselho Consultivo);

a) 30%, pelas comunidades de investigação, sob proposta de um plano de atividades submetido por cada comunidade e aprovado em sede de Direção, para despesas de aquisição e manutenção de equipamentos, promoção e divulgação científica e deslocações;

b) 50%, pelos membros integrados em forma de financiamento base (10%) e financiamento de produtividade científica (40%). O financiamento base será distribuído por todos os membros integrados. O financiamento de produtividade

será determinado a partir de (i) percentagem relativa de 70%, para a publicação de artigos científicos em revistas indexadas no primeiro ou segundo quartis¹ do *Journal of Citation Reports*², considerando o ano anterior à publicação em causa; (ii) percentagem relativa de 30%, para a publicação de artigos científicos em revistas indexadas no terceiro ou quarto quartis do *Journal of Citation Reports*, considerando o ano anterior à publicação em causa;

Cada comunidade científica pode propor até um máximo de 2 revistas, indexadas no terceiro ou quarto quartis do *Journal of Citation Reports*, para serem consideradas de interesse estratégico do CIDESD, por exemplo, por se constituírem como as revistas oficiais de sociedades científicas de prestígio internacional. Para efeitos de financiamento, estas revistas serão consideradas como pertencentes ao primeiro ou segundo quartis. Esta informação será submetida à Direção do CIDESD pelos responsáveis das comunidades e estará publicada na página Web³.

DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS DE PRODUTIVIDADE CIENTÍFICA (VPC)

4. Somente as publicações que façam referência ao CIDESD são consideradas para efeitos de distribuição de VPC;
5. Só usufruem de VPC os membros integrados do CIDESD. A contabilização individual das VPC será feita com base na posição ordinal do autor na publicação e no número de autores, sendo em função do número de

¹ Para os devidos efeitos, se uma revista pertencer a quartis diferentes em diferentes domínios, considerar-se-à sempre o quartil mais elevado.

² <http://webofknowledge.com/JCR>

³ <http://www.cidesd.utad.pt>

publicações individuais efetivas (PIEs). O número de PIEs é determinado de acordo com o Quadro 1.

Quadro 1. Distribuição de PIEs.

Nº de Autores	Posição ordinal	PIE
		Sem autores externos ao CIDESD (com autores externos ao CIDESD)
1		1
2	1º	0,55 (0,80)
	2º	0,45 (0,50)
3	1º	0,45 (0,60)
	2º	0,25 (0,30)
	3º	0,30 (0,40)
4	1º	0,35 (0,50)
	2º	0,20 (0,25)
	3º	0,20 (0,25)
	4º	0,25 (0,30)
5 ou mais	1	0,30 (0,40)
	2º ao penúltimo Último	dividir 0,50 (0,65) pelo número total de autores-2 0,20 (0,25)

OUTROS

6. Os membros integrados do CIDESD têm obrigatoriedade de apresentar um relatório anual de atividades no prazo definido pela Direção, sob pena de não lhes serem atribuídas verbas e de serem destituídos do estatuto de membro integrado.

7. Os membros integrados do CIDESD têm obrigatoriedade de apresentar, no prazo definido pela Direção, cópias digitais das publicações referidas no relatório anual de atividades, sob pena de não lhes serem atribuídas verbas e de serem destituídos do estatuto de membro integrado.

8. O presente Regulamento Financeiro tem efeitos a partir 1 de Janeiro de 2015 e vigorará por um período de seis anos, tal como consta no documento de avaliação de unidades I&D 2013 da FCT. O financiamento correspondente ao período de transição, compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2014, será analisado pela Direção, após definição da FCT.

9. As alterações ao presente Regulamento são efectuadas mediante proposta do Diretor ou do Conselho Científico do CIDESD, devendo ser votadas em reunião do Conselho Científico, com pelo menos 2/3 dos seus membros presentes.

10. As verbas distribuídas, não utilizadas, serão alvo de redistribuição pela Direção do CIDESD, de acordo com as prioridades estratégicas das comunidades de investigação.

11. Quaisquer decisões sobre pontos omissos neste Regulamento são da competência da Direção do CIDESD.

12. As despesas elegíveis e a tramitação para o seu processamento serão distribuídas em circular da Direção do CIDESD, após a aprovação do regulamento.